

Aprovado em 28.9.65
Sala de sessões 28.9.65

Devolvido pela Comissão
do Plano Diretor em
19-7-65.

0018

As comissões do ~~JUSTICA~~
~~Plano Diretor~~

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 14.9.65
Sala de sessões 14.9.65

JUSTICA
Sala das Sessões 18.5.10.65
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 351/65

DISPÕE sobre nova redação às letras "b" e "c" do artigo 30, e ao artigo 32 da Lei nº 252, de 11.9.1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação as letras "b" e "c" do artigo 30, e respectivamente, o artigo 32 da Lei nº 252 (Plano Diretor do Município), de 11 de Setembro de 1963:

"b) - de fundo: recuo mínimo de 2,50 metros.

c) - laterais: permitir-se-á edificações feitas de divisa a divisa laterais, desde que reserve-se recuo para arejamento e insolação, obedecendo-se o seguinte: para cômodos de habitação noturna, recuo lateral de 2,50 metros ou "poço" de 10 m²., no mínimo; para cômodos de habitação diurna, 1,60 metros de recuo lateral ou "poço" de 10 m²., no mínimo."

"Artigo 32 - A Zona Comercial começa na Rua João Dártora, na ponte sobre o Córrego Crescuma, segue por esta Rua até a Avenida XIV de Dezembro, segue pela referida Avenida até a Avenida Prof. Carvalho Pinto, segue por esta até a Rua 4 do Jardim Santo Antônio, segue por esta rua até a Rua 9, segue por esta rua até a Avenida Presidente Kennedy, segue por esta avenida até a Rua 6 do Jardim São Francisco e finalmente segue por esta rua até a Rua João Dártora, sendo que todas as vias abrangidas por este perímetro ficam enquadradas na Zona Comercial."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 4 de Maio de 1965.

(as) Jupiter Bueno da Silva
Vereador



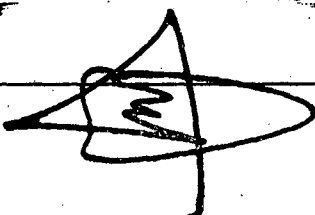
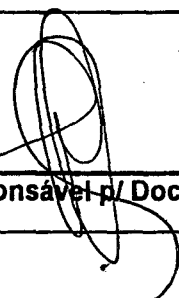
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

0019

PLANTA

A PLANTA RELATIVA AO DOCUMENTO
PROJETO DE LEI,

NÚMERO 353/65, FOI MICROFILMADO
EM CARTÃO JANELA DE 35mm.

Nº do filme: _____		
Data: ____/____/____	Responsável p/ Microfilmagem	Responsável p/ Documento

Amicus
14/9/63
Discussão
Aprovação em
14/9/63
J. B. Bueno

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 351/65, DO-
SR. JUPITER BUENO DA SILVA, DISPONDO SÔ-
BRE NOVA REDAÇÃO ÀS LETRAS "B" e "C" DO
ARTIGO 30, E AO ARTIGO 32 DA LEI Nº 252,
- DE 11.9.1963 -

A nova redação dada aos artigos acima citados, visa dar maior flexibilidade à aplicação de recuos mínimos estabelecidos para as construções no município, tanto laterais como de fundo, em relação às divisas do lote. Essa providência permite maior aproveitamento dos lotes, facilitando a expansão de construções, em benefício do povo e do progresso local.

Quanto ao artigo 32, especificamente, fica ampliada a zona comercial 1, atendendo às realidades do comércio no município e facilitando à população em virtude da descentralização dos pontos de comércio.

Isto quanto ao mérito!

Quanto à parte constitucional, nada obsta a aprovação da propositura, porquanto a matéria é de competência concorrente, conforme esclarecem os artigos 38 e 39 da Lei Orgânica dos Municípios.

Por conseguinte, somos favoráveis à aprovação do Projeto, sendo este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1º de Setembro de 1965.

Presidente: Blair Vieira

Relator: Waldemar Rolim

Membro: João de Deus